DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3081/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9491/2023
PROTOCOLO	: 2274346
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADA	: REUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2023
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2023
CONTRATADA	: AUTOBUSS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA E TAPEÇARIA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ÔNIBUS.
VALOR	: R$ 136.938,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA E TAPEÇARIA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ÔNIBUS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARES.

RELATÓRIO

Trata-se de Contrato Administrativo n° 361/2023, oriundo do procedimento licitatório Pregão eletrônico n° 29/2023, realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Autobuss Veículos Especiais LTDA, com valor contratual no montante de R$ 136.938,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 44), concluindo que o pregão e o contrato administrativo estão em consonância com a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 46), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com estudo técnico preliminar (pp 02-18); autorização da licitação (pp. 19-22); termo de referência (pp. 23-41); reserva orçamentária (p. 42); pesquisa de preço (pp. 43-71); publicação do ato de designação da comissão de licitação (pp. 72-103); parecer jurídico (pp. 104-133); edital e anexos (pp. 134-155); propostas dos licitantes (pp.1176-182); ato de homologação (pp. 213-216); publicação da homologação (pp. 217-222); ato de adjudicação (pp. 223-225); publicação da adjudicação (p. 226).

O contrato administrativo foi assinado em 31/07/2023 e seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 31/07/2023, tempestivamente, cumprindo com o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

No entanto, recomenda-se ao gestor, que nos próximos certames a comprovação da ausência microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente seja realizada mediante consulta na junta comercial ou outra

forma de que disponha o município para comprovar a informação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Pregão Eletrônico n° 029/2023 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n° 361/2023 (2º fase), celebrado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, CNPJ: 03.354.560/0001-32, e a empresa Autobuss Veículos Especiais LTDA, CNPJ: 42.571.675/0001-30, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I e II do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK